DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5584/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11966/2014
PROTOCOLO	: 1518707
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID
VALOR	R$ 532.176,50

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 22/2014, deflagrado pelo Município de Pedro Gomes, visando à aquisição de medicamentos.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 98.227,28 (noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), Cirúrgica MS Ltda.-ME, no valor de R$ 92.899,14 (noventa e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), Stock Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$ 179.955,12, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda.-ME , no valor de R$ 61.868,70 e Centemedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 99.226,26.*

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à análise (ANA-5ICE-15514/2014 – f. 784/787) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, conforme Parecer acostado às f. 788/789 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-18492/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 22/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, visando à aquisição de medicamentos.

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: *Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 98.227,28 (noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), Cirúrgica MS Ltda.-ME, no valor de R$ 92.899,14 (noventa e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), Stock Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$ 179.955,12, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda.-ME , no valor de R$ 61.868,70 e Centemedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 99.226,26.*

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 22/2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 22/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, pela satisfação dos requisitos e formalidades estabelecidos pela Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA